



III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

UMA NARRATIVA DA ESCOLARIZAÇÃO DE MENINOS NEGROS NA ESCOLA CENTRAL DE MACEIÓ: TRABALHO, INSTRUÇÃO E CIVILIZAÇÃO (1887-1893)

Marcondes dos Santos Lima

Universidade Federal da Paraíba – UFPB

mcds1@outlook.com

RESUMO:

O construto tem como proposta apresentar uma discussão em torno da escolarização de meninos negros na Escola Central de Maceió no Império. A referida instituição foi fundada em 22 de abril de 1887, por iniciativa da Sociedade Libertadora Alagoana. A sua criação foi um dos desdobramentos do projeto de lei apresentado na Câmara dos Deputados em 12 de maio de 1871, sendo promulgada posteriormente em 28 de setembro do mesmo ano, como a Lei nº 2.040 nominada de Lei do Ventre Livre. O escopo dessa instituição, sob a organização dos intelectuais abolicionistas da Sociedade, era o de escolarizar os meninos negros nascidos livres do ventre escravo. A partir disto, os objetivos do texto incidem em: descrever o cenário histórico em que a Escola Central de Maceió foi gestada; traçar os interesses político-ideológicos das elites que justificaram a necessidade de criação da instituição; reconstruir a partir dos indícios alguns traços da cultura escolar da Escola Central de Maceió; e por fim problematizar o papel da instituição na formação profissional de meninos negros. Definidos os objetivos, considera-se que a pertinência deste estudo reside em dar visibilidade a um projeto educacional pensado para a população negra livre como um meio de viabilizar o seu acesso ao universo elementar das letras, mas, sobretudo ao aprendizado de um ofício. Somado a isto, a discussão contribuirá para ratificar a tese de que a população negra livre, conseguiu lograr os bancos escolares das instituições de ensino e, assim continuar desmitificando a falácia de que na história da educação brasileira e, em especial na história da educação alagoana não houve casos de sujeitos negros que dominaram a escrita e leitura dentro dos seus limites. As oficinas ofertadas eram: marcenaria, sapataria, carpintaria, alfaiataria e tipografia. Os sujeitos ali matriculados eram submetidos ao regime de externato ou internato. Nas oficinas era ministrado os saberes de Física e Botânica com aplicação na produção de artefatos fabris que eram confeccionados pelos meninos e revertido em verbas para a escola. Logo, entende-se que a finalidade pedagógica era iniciar precocemente esses meninos no trabalho a fim de garantir o controle social sobre eles. Entre 1893 a 1894 a





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

Escola Central fecha as suas portas, pois nesse período o governo provincial tinha a pretensão de unificá-la com mais duas instituições, o Liceu de Artes e Ofícios e o Colégio Orfanológico, como meio de reter os gastos públicos.

Considerações Iniciais

Conforme a Constituição de 1824 a “instrução primária é gratuita a todos os cidadãos”. Fundamentada nos ideais do liberalismo europeu que apregoava que todos os homens eram livres e [teoricamente] iguais, isto não foi o suficiente para que a legislação considerasse os negros escravos como cidadãos e, assim vedando a estes/as o direito de acesso ao universo letrado. O impedimento legal do acesso às letras pelos sujeitos de *cor* se agravava mais, uma vez que na província das Alagoas, por exemplo, a população era composta majoritariamente por negros (pretos, pardos e mestiços). Entretanto, a participação desse grupo étnico na instrução pública era ínfima se comparada aos de etnia branca.

Estes dados apresentados acima, conduziu os historiadores da educação brasileira nos últimos anos do século passado a advogarem a tese de que no Império a população negra não teve acesso as letras, em virtude de sua condição escrava. Todavia, dentro dessa interpretação, que se restringia a análise da legislação, não se levava em consideração outras condições jurídicas as quais os negros da época também estavam submetidos como livres e libertos, por exemplo. Em consequência, tal interpretação tendeu a homogeneizar a população negra como se todos fossem escravos, ou seja, a própria historiografia da educação cometeu o equívoco de sempre associar o negro ao ser escravo (VEIGA, 2008). Embora de fato a legislação no Dezenove proibisse a matrícula de negros escravos nas escolas de primeiras letras, tal aplicação legal não se estendia aos de condição jurídica livre e liberto, pois segundo Cynthia Veiga (2008), a escola pública elementar do século XIX foi criada para escolarizar crianças pobres, mestiças e negras.

É nestes termos que o presente texto irá esboçar nas próximas linhas que segue algumas considerações sobre uma experiência escolar ocorrida na província das Alagoas no Império, que evidencia o acesso da população negra aos bancos escolares. Tal experiência ocorreu no contexto do abolicionismo, movimento este que tinha como escopo





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

o fim gradual do sistema escravagista. Nas Alagoas, tivemos o caso da Escola Central de Maceió, fundada em 22 de abril de 1887, por iniciativa da Sociedade Libertadora Alagoana, e que abrigou meninos negros nascidos livres após a promulgação da Lei nº 2.040, nominada de Lei do Ventre Livre, a fim de iniciá-los no aprendizado de um ofício.

As tensões entre a escravidão e o movimento Abolicionista na província das Alagoas

Pensar o abolicionismo no Dezenove, significa captar que este movimento esteve interligado à interesses sociais, políticos e econômicos e em que tudo tinha como um fim a cobiçada modernização da nação brasileira. Em busca de lograr tal objetivo, a historiografia evidencia o engajamento de grupos abolicionistas em várias províncias do Império. Pode-se considerar que aqui o abolicionismo ganhou terreno e força, porque na época a escravidão já não era bem quista na maioria dos países, sobretudo os europeus que pressionaram o Brasil, pois o processo de industrialização precisava de um mercado consumidor, neste sentido, uma população livre seria a alternativa. Contudo, o Brasil ainda persistia em produzir nas suas terras a prática escravagista, tornando-se a última nação a abolir o regime.

Chiavenato (1980, p. 215) ao discutir sobre o abolicionismo interpreta que por ele ter sido um movimento que teve suas primeiras manifestações vindas da classe abastada, conseqüentemente foi marcado pelos interesses de classe, “procurando naturalmente maiores vantagens nas mudanças estruturais do sistema trabalho, e não se preocupando com o destino dos talhadores escravos”.

Na província das Alagoas era comum casos de abolicionistas possuírem escravos como, por exemplo, a abolicionista Dona Maria Zeferina de Medeiros Bittencourt, da cidade de Penedo, que as vésperas da abolição de 1888, ainda possuía escravos em sua posse. Isto, evidencia que o abolicionismo em Alagoas era senhorial e aristocrático, havendo incongruência entre o que os abolicionistas pregavam em seus discursos (o alijamento da escravidão) e a prática (senhores/as de escravos).





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

De Penedo informam-nos que a exma. sr^a. D. Maria Zeferina de Medeiros Bittencourt, que desde muitos annos tem dado provas de verdadeira abolicionista, libertando quasi todos os escravos que possuia, acaba de conceder espontaneamente carta de liberdade a seu escravo Misael, de vinte annos de idade, vigoroso e de perfeita saude. Beijamos as mãos da philantrópica bemfeitora da humanidade. (*Gutenberg*, 1 de junho de 1887, p.1).

A partir deste dado pode-se interpretar que o abolicionismo existente na província das Alagoas, era de um caráter senhorial, aristocrático e, portanto, elitista, uma vez que os seus integrantes eram homens de letras e abastados que não permitiram a participação dos próprios escravos no movimento.

O abolicionismo existente em Alagoas tem sido entendido, de maneira geral, a partir de um viés muito senhorial, aristocrático mesmo, sendo emoldurado por sobre nomes pomposos como os de Brennand e Lordsleem. Esta ênfase parece desconsiderar traços de um abolicionismo popular e radical que, aqui e ali, sobressaem na leitura de escritos de Nolasco (MACIEL, 2011, p. 81).

Logo, a literatura que discute sobre o assunto na província aponta a inexistência de um abolicionismo popular. A própria documentação histórica local silencia o protagonismo negro na luta por sua emancipação, dando mais ostensividade a ação dos abolicionistas.

Um dos protagonistas do movimento, o escritor Joaquim Nabuco, proferia em seus discursos que o abolicionismo, apesar da solidariedade aos negros, não era apenas um movimento humanista, mas, sobretudo político (CHIAVENATO, 1980).

Os abolicionistas entendiam que o fim da escravidão era o melhor para a economia da sociedade imperial, embora mantivessem uma noção extremamente racista em relação ao negro, tanto é que as associações abolicionistas restringiam a participação dos escravos nesses movimentos:

O abolicionismo apresentava modelo de exclusão, que barrava a participação do escravo da agitação e da propaganda pela reforma das bases do trabalho. Como afirmou Nabuco em *O Abolicionismo*: “Não é aos escravos que falamos, é aos livres”. Segundo as suas lideranças, o movimento deveria se restringir ao âmbito das elites e das classes médias urbanas, na busca de uma solução pacífica, deliberada no interior da comunidade de cidadãos, de modo a não trazer transtornos à ordem social. (VENTURA, 2000, p. 338).





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

Além de acreditarem na inferioridade dos mestiços e do negro, eles acreditavam no caráter criminoso dos mesmos. Como se observa na passagem em que o antropólogo alagoano Arthur Ramos cita o médico Nina Rodrigues:

[...] acredito e afirmo que a criminalidade no mestiço brasileiro é, como todas as outras manifestações congêneres, sejam biológicas ou sociológicas, de fundo degenerativo e ligada às más condições antropológicas do mestiçamento no Brasil. Separando um pequeno grupo de „mestiços superiores que por uma combinação feliz se apresentariam perfeitamente equilibrados e plenamente responsáveis (RAMOS, 2004, p. 100-101).

Assim, vale ressaltar que “A defesa da abolição não implicava o abandono das teorias das desigualdades étnicas que havia justificado o cativo, mas trazia, ao contrário, o reforço dessas concepções” (VENTURA, 2000, p. 346), e mais: que a “consciência abolicionista se baseou na crítica ao escravismo em termos éticos e econômicos” (VENTURA, 2000, p 341).

Outro intelectual que debateu sobre a escravidão foi Rui Barbosa. Para o jurista baiano, o trabalho livre iria civilizar e industrializar o país, ou seja, este seria um dos meios de o Brasil se tornar uma nação moderna, pois a escravidão era entendida como uma espécie de chaga, assim como um estorvo para a civilização. Maria Cristina Machado (2000, p. 35-36) comenta que para Rui Barbosa “o trabalho livre desencadearia uma série de mudanças necessárias ao progresso do país, como a viação férrea, colonização, indústria, entre outras”. Como mostra a fala do presidente da província alagoana, Antonio Caio da Silva Prado, em 1888: “idéa vencêdora no espirito publico a necessidade de apagar da face do paiz a feia macula do cativo, avessa á moral e á civilização do tempo atual, por constituir insuperável obstaculo a nosso progresso e adiantamento” (*Diário das Alagoas*, 20 de abril de 1888, n. 92, ano XXXI, p. 1).

Todavia, ao contrário dos abolicionistas, os senhores de engenho e políticos conservadores acreditavam que a proposta de uma abolição imediata dos escravos poderia evocar uma convulsão social, pois a principal atividade econômica do país era a agricultura e os escravos eram usados como mão-de-obra barata. Um parlamentar da Assembleia Geral da Corte, favorável a abolição, defendia uma emancipação que não





desordenasse o trabalho: “não ferir os direitos dos senhores, e não agravar a situação já bastante crítica das finanças do país” (Jornal o *Orbe*, de 19 de julho de 1885).

E foi nesse contexto de jogo de interesses de classes que a abolição tornava-se uma realidade distante para os cativos negros, em que a liberdade esteve mais no campo das ideias, com o movimento abolicionista, do que necessariamente a sua efetivação ante a resistência dos senhores de engenho que se deixavam cegar por seu egoísmo por riquezas e terras. No transcorrer das tensões entre a elite abolicionista e a elite agrária, foi apresentado um projeto de lei na Câmara dos Deputados em 12 de maio de 1871, sendo promulgada posteriormente em 28 de setembro do mesmo ano, como a Lei nº 2.040 nominada de Lei do Ventre Livre. A dita lei foi uma forma gradual de se lograr o fim do sistema escravista. Para alguns historiadores da escravidão a referida lei não trouxe mudanças e efeitos práticos na vida dos escravos e nem mesmo das crianças que nasceram livres.

A formação de meninos negros para o trabalho braçal: o caso da Escola Central de Maceió

A Lei do Ventre Livre, de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, determinava em sua redação que as crianças nascidas do ventre escravo após a sua promulgação, estariam livres e com a licença para a instrução. Com isto, essa lei foi a primeira no Brasil a beneficiar os sujeitos negros em termos de instrução escolar, ao menos em nível de Império. Porém, esse direito ao ensino e liberdade não era concedido a todas as crianças, mas somente aquelas/es entregues ao Estado. Os proprietários de escravos que pretendessem ficar com seus filhos/as eram isentos da obrigação de educar e ainda poderiam usufruir do trabalho do menor até este/a completar 21 anos de idade.

O artigo 2º da legislação determinava que as crianças *ingênuas*¹⁵⁴ que fossem entregues ao governo poderiam ser entregues as associações, as quais teriam, assim como os proprietários de escravos, o direito de usufruir do trabalho do menor até ele completar 21 anos, como também poderiam alugar os serviços dos menores. No entanto, seriam

¹⁵⁴ O presente artigo é fruto de uma pesquisa de mestrado em andamento no Programa de Pós-graduação da UFCG.





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

obrigadas a criar e tratar os menores, além de constituir para cada menor um pecúlio (poupança).

Art. 2^a – O govêrno poderá entregar a associações, por ele autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados.

Art. 2.^º - O govêrno poderá entregar a associações, por êle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder dêles em virtude do Art. 1.^º - 6^º.

§1^º - as ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1^º. A criar e tratar os mesmo menores;

2^º. A construir para cada um dêles um percúlio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos; 3^º. A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação. (www.soleis.adv.br/leishistoricas.htm).

E foi a partir desse dispositivo legal que foi criada em 22 de abril de 1887, a Escola Central de Maceió. A referida instituição foi uma iniciativa da Sociedade Libertadora Alagoana, fundada em 28 de setembro de 1881, dez anos após a promulgação da Lei do Ventre Livre de 1871. A Sociedade tinha como alguns de seus membros professores de primeiras letras e ensino secundário, como Francisco de Paula Leite e Oiticica, Francisco Domingues da Silva e Francisco Dias Cabral, por exemplo. O propósito da Sociedade, como é possível observar no discurso de sua fundação publicado na imprensa, era o de promover a libertação dos escravos de forma pacífica, de modo a não comprometer os interesses da elite latifundiária (*Gazeta de Noticias*, 04 de outubro de 1881, ano III, n. 214). Para os membros da entidade a abolição traria melhorias para a vida econômica da província, ou melhor dizendo, a extinção da escravidão era uma necessidade da sociedade em geral (SANTOS, 2006). Sendo assim, a Escola Central tinha o propósito de atender o que prescrevia a referida lei, a saber: instruir crianças negras.

Segundo o presidente da província de 1888, a Escola Central era um modelo único em todo o Império, já que foi criada exclusivamente para atender meninos negros livres. Vale ressaltar que ao fundarem a instituição os abolicionistas tinham também a intenção de promover o ideário abolicionista o que era comum ao contexto brasileiro da época. A





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

Escola Central era mantida pela Sociedade Libertadora Alagoana com verba proveniente da extração de loteria, concedida pelo Governo da Província e pela venda de artefatos fabricados pelos próprios alunos, além de donativos doados pelas elites. Segundo Leite e Oiticica, para a sua fundação, a Escola Central contou com a quantia de 24:000\$00 (vinte e quatro contos de réis) provenientes das loterias concedidas pela Assembleia Provincial. Tal quantia, segundo o mesmo, garantiu a montagem do internato, das oficinas e das demais despesas da instituição. E ressalta que o estabelecimento não teve outro recurso para a sua instalação.

Com a Escola Central os seus fundadores tinham a intenção de criar outras escolas em cidades da província alagoana, cuja matriz seria a capital Maceió, por isso, a denominação de Escola Central, como revela a fala de Francisco de Paula Leite e Oiticica, membro da Sociedade, ao escrever em 1890 para a *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro, solicitando auxílio para a manutenção da instituição: “O próprio nome do estabelecimento mostra que elle obedecia ao plano de fundação de outras escolas nos diferentes municipios da provincia, hoje Estado, tendo centro de operações a casa da Capital” (*Gutenberg* de 08 de junho de 1890, ano IX, n. 122, p.1). Mas isso não chegou a se concretizar. A causa da não realização desse propósito possivelmente foi devido ao alto custo de sua manutenção. Muitas das instituições fundadas para atender às crianças desamparadas sobreviviam por pouco tempo em razão da escassez de recursos financeiros. Normalmente as instituições filantrópicas recebiam dinheiro do governo provincial por meio da arrecadação de loterias, das elites e dos sócios das entidades fundadoras.

A instituição de ensino abrigava alunos internos e externos. Segundo o relatório do Governo da Província de 1888, a escola contava naquele ano com 216 alunos, sendo 183 externos e apenas 33 internos. O pouco número de alunos internos podia ser devido à falta de recursos financeiros para receber uma quantidade maior de meninos. As crianças acolhidas no formato de externato não tinham a obrigação de frequentar todas as aulas. O internato era para aqueles meninos que não tinham quem cuidasse de sua educação, ou seja, para os órfãos.

O *Almanaque do Estado de Alagoas de 1891*, registra que a instituição continuava a admitir alunos internos e externos: “São admittidos como internos os orphãos e menores





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

desvalidos que não tem quem se incumba de sua educação; como externos todos que necessitam de instrução litteraria ou profissional, qualquer que seja a sua idade, estado ou nacionalidade” (p.168). No relatório de presidente de província de 1888, consta que a escola ofertava aulas de primeiras letras, desenho aplicado às artes, música e as oficinas de sapataria, tipografia, tornearia, alfaiataria, marcenaria, tamanqueiro e bauleiro (fabricante de baús). As oficinas de marcenaria produziam as mobílias para as instituições públicas de ensino, como informa Leite e Oiticica: “As mobílias para as escolas publicas do Estado estão ultimamente sendo feitas nas officinas da escola, onde os alumnos trabalham com perfeição no fabrico de malas, bahus, perfeitamente semelhante às malas inglezas” (*Gutenberg* de 08 de junho de 1890, ano IX, n. 122, p.1). Observa-se que a instituição estava aplicando o que permitia a Lei do Ventre Livre, ou seja, a utilização gratuita do trabalho do menor.

Em 1890, a Escola Central parecia ter se desobrigado daquela intenção primeira, qual seja, a de acolher apenas meninos negros. Ao passar para a jurisdição do governo, passou-se ao que parece a abrigar crianças de outras procedências e não somente as *ingênuas*, como registra o *Almanaque do Estado de Alagoas* de 1891: “Escola Central (Ensino profissional e litterario gratuito a engenuos e menores desvalidos)”.

Quanto aos alunos, têm-se poucas notícias, apenas uma breve nota jornalística menciona um deles ao recitar uma poesia em homenagem a Tiradentes: “O menor Joaquim Casemiro, da Escola Central, recitou uma bonita poesia” (*Gutenberg*, 23 de abril de 1890). Era frequente a participação dos alunos da Escola Central nas festividades cívicas e da própria instituição, nas quais apresentava-se a Banda de música dos alunos, cujo professor era Francisco Domingues, como publicou o jornal *Gutenberg*:

A“s 10 horas da manha do dia 20 do corrente os alumnos da escola central, acompanhados de seu digno e encaçavel director: professor Francisco Domingues, tendo á frente a banda de musica dos alumnos galantemente fardados dirigiram-se a matriz desta capital onde assistiram á uma missa em acção de graça pelo 3º anniversario da fundação da Escola. (*Gutenberg*, Maceió, 23 de abril de 1890, ano IX, n. 85, p. / não identificada).

Entre 1893 e 1894 a Escola Central fecha as portas. Nesse período, o governo alagoano tinha a pretensão de unificá-la com mais duas instituições, o Liceu de Artes e





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

Ofícios e o Colégio Orfanológico. Da fusão o novo estabelecimento de ensino seria uma instituição de artes, ofícios e agricultura. No relatório do governador do Estado de 1893 há argumentos que deixava transparecer que não era justo acabar com a Escola Central: “Não é justo consentir que se aniquile a escola Central, instituição que tão meritos benefícios tem prestado à sociedade alagoana, e que relembra os tempos das gloriosas lutas do povo alagoano pela liberdade dos miseros escravizados” (*Relatório do Presidente de Estado de Alagoas* de 1893). Esta passagem possibilita entender que a escola servia como instrumento de propaganda para a abolição da escravatura, dado o desinteresse em mantê-la após o êxito do movimento.

Considerações Finais

Em linhas gerais, a Escola Central foi criada a fim de profissionalizar os meninos negros nascidos do ventre cativo a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre de 1871. Ao que tudo indica o propósito principal da instituição havia sido alcançado, o que pode ter causado a falta de interesse em dar prosseguimento com as suas atividades, uma vez que após a abolição dos escravos em 1888, as autoridades públicas passaram a cogitar o seu fechamento.

Referências Bibliográficas

- ALAGOAS, Estado de. *Almanaque do Estado de Alagoas de 1891*, ano XX.
- ALAGOAS, Província das. *Diário das Alagoas*, 20 de abril de 1888, n. 92, ano XXXI, p. 1.
- ALAGOAS, Província das. *Gazeta de Noticias*, 04 de outubro de 1881, ano III, n. 214.
- ALAGOAS, Estado de. *Gutenberg*, Maceió, 23 de abril de 1890, ano IX, n. 85, p. / não identificada.
- ALAGOAS, Província das. *Gutenberg*, 1 de junho de 1887, p.1.
- ALAGOAS, Estado de. *Gutenberg* de 08 de junho de 1890, ano IX, n. 122, p.1.
- ALAGOAS, Província das. *Jornal o Orbe*, de 19 de julho de 1885.
- ALAGOAS, Estado de. *Relatório do Presidente de Estado de Alagoas* de 1893.
- CHIAVENATO, Julio José. **O Negro no Brasil: da senzala à Guerra do Paraguai**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.





III SEMINÁRIO NACIONAL FONTES DOCUMENTAIS E PESQUISA HISTÓRICA

MACIEL, Osvaldo Batista Acioly. Pedro Nolasco Maciel: Abolicionismo, republicanismo e socialismo em Alagoas. In: Almeida, Luiz Sávio de (org). **Traços e troças: literatura e mudança social em Alagoas: estudos em homenagem a Pedro Nolasco Maciel.** Maceió: EDUFAL, 2011.

RAMOS, Arthur. **A mestiçagem no Brasil.** Maceió: EDUFAL, 2004.

SANTOS, Monica Luise. **Artur Ramos e as teorias racistas do século XIX: uma leitura sobre o pensamento dos Fundadores da Escola Central de Maceió.** In. I Encontro Norte Nordeste de Historiadores da Educação/ V Encontro Cearense de Historiadores da Educação. Guaramiranga – CE, 2006: FACED/UFC, 2006.

VEIGA, Cynthia Greive. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, v. 13, n. 39, p. 502-516. set./dez. 2008.

VENTURA, Roberto. Um Brasil mestiço: raça e cultura na passagem da monarquia à república. In. MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem Incompleta – Formação; História – A experiência Brasileira (1500 – 2000).** São Paulo: Editora SENEC, 2000.

